



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 03 de julho de 2024 - Ano 14 - Edição 1685



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº36 – Folha 31
02 de Julho de 2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 12.208 de 26 de abril de 2024, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0338/2024	DEFERIDO	DDA6988
0339/2024	DEFERIDO	DMD4042
0337/2024	INDEFERIDO	EKS4684
0318/2024	INDEFERIDO	FIG6E11
0317/2024	DEFERIDO	EYD3328
0314/2024	DEFERIDO	EJU1687

Carla Carvalho Vensel
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

METAS DE QUALIDADE E DESEMPENHO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL

ÍNDICES E LEVANTAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP

2024

1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Monitoramento da Qualidade e Desempenho do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Sumaré constitui elemento de gestão dos serviços estabelecido com a Concessionária e tem como objetivos:

- Analisar, através do Índice Geral da Qualidade e Desempenho do Serviço (IGQ), o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Medir o desempenho da concessionária em cada período de avaliação;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da concessionária;
- Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para gestão do contrato.

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros, bem como indicadores de qualidade, que devem ser observados pela Concessionária e serão utilizados para aferição da execução contratual e o cumprimento dos níveis de serviço assumidos para a prestação dos serviços de transporte público coletivo no Município de Sumaré.

Os indicadores aqui propostos serão utilizados para aferir objetivamente, e de forma expedita, a qualidade da prestação dos serviços contratados, e consistirão em importante instrumento para assegurar um sistema que atenda à necessidade de deslocamento da população, com a qualidade e eficiência tanto almejada pelo usuário dos serviços.

A apuração dos indicadores de qualidade deverá iniciar a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação deste. Para evitar erros sistemáticos e de procedimentos, o primeiro ano de cômputo servirá de base para a parametrização dos índices.

Para cada indicador será atribuído um valor de referência comparativa, com base em requisitos técnicos, de mercado ou na análise de resultados obtidos a partir de uma série histórica. Os indicadores iniciais poderão sofrer, ao longo da concessão, aprimoramentos, em razão das necessidades averiguadas na execução dos serviços.

Quaisquer alterações deverão ser constituídas de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Destaque-se que a tenacidade de desvios em seus parâmetros, e não cumprimento dos referenciais estabelecidos, deverão ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

O quadro de indicadores abaixo relacionado apresentará:

- (i)A definição técnica que estabelece seu objetivo, associado à categoria de avaliação;
- (ii)A forma de cálculo do respectivo índice;
- (iii)A conceituação dos componentes da fórmula paramétrica;
- (iv)A definição das fontes de coleta de dados, e;
- (v)As referências comparativas dos parâmetros para a determinação do cumprimento da qualidade mínima estabelecida para cada indicador.

A aferição dos indicadores de qualidade será contínua e, quando dependerem de ações de pesquisa, verificação, inspeção ou auditoria, deverão ser executadas no mínimo uma vez a cada período de doze meses. A não realização da pesquisa pelo Poder Concedente fará com que o indicador seja considerado em seu valor máximo.

A metodologia aqui apresentada tem o intuito de promover o aperfeiçoamento do sistema, mediante ações de manutenção ou ajuste de recursos e processos. A persistência de desvios em seus parâmetros, após plano de recuperação, poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

Ademais, frise-se que, a depender da procedimentalização adotada pelo Poder Concedente, as medições poderão ser obtidas nos seguintes níveis:

- Linha;
- Concessionária, e
- Área de Operação.

2. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO CONTRATUAL

O Sistema de Monitoramento da Qualidade e Desempenho do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Sumaré deve estar estruturado para a coleta e processamento de informações relativas aos seguintes grupos:

- Grupo I - Execução do serviço
- Grupo II - Satisfação do usuário
- Grupo III - Segurança e responsabilidade social

Em cada grupo há um ou mais indicadores que serão balizados através dos dados oriundos das seguintes fontes:

- Registros de viagens de cada veículo oriundos da CCO;
- Dados de passageiros transportados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Registros realizados em campo por agentes de fiscalização ou pessoal autorizado pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- Notificações emitidas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- Resultados das vistorias de frota;
- Registros de reclamações dos usuários efetuados na Ouvidoria da Prefeitura de Sumaré, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, através do 156 Cidadão (telefone ou aplicativo), correio eletrônico ou outros modos implementados futuramente;
- Registros de acidentes com vítimas obtidos dos Boletins de Ocorrência da Polícia Militar;
- Multas de Trânsito informadas pela Prefeitura de Sumaré e Detran-SP.

3. INDICADORES DO GRUPO I – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Grupo I é formado por dois indicadores:

- FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;
- FOO – Fator de Ocorrências Operacionais;

3.1. Fator de Cumprimento das Viagens (FCV)

DEFINIÇÃO: Fator que mede a relação entre a quantidade de viagens programadas e as viagens realizadas, apropriadas por dia e período. Visa avaliar a eficiência no cumprimento das viagens a fim de garantir a regularidade.
FÓRMULA DE CÁLCULO: $FV = \frac{Va es Ra ia a}{Va es P o r m d s} \times 100$
FONTE DE COLETA DE DADOS: Com base nos valores de cada dia obtidos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou Sistema de Monitoramento da Frota (viagens realizadas), Ordem de Serviço Operacional-OSO (viagens programadas) calcula-se o Fator de Cumprimento das Viagens especificadas do período medido, mediante média simples dos valores. Viagens não realizadas por fatores externos à Concessionária (acidentes nas vias, interdições de vias etc.) serão desconsideradas do cálculo.
Períodos Operacionais: Manhã 05:00 as 05:29 Pico manhã 05:30 as 07:59 Entrepico manhã 08:00 as 11:59 Pico almoço 12:00 as 13:59 Entrepico tarde 14:00 as 15:59 Pico tarde 16:00 as 18:59 Noite 19:00 as 24:00
PARÂMETROS: Unidade de Medida: percentual de cumprimento
PERIODICIDADE Mensal

3.2. Fator de Ocorrências Operacionais (FOO)

DEFINIÇÃO: Fator que mede a relação entre todas as ocorrências operacionais registradas pelo total de viagens no período analisado. Objetiva medir a eficiência da manutenção na execução dos reparos corretivos e preventivos da frota, disponibilizando veículos seguros e confiáveis para a operação das linhas.
FÓRMULA DE CÁLCULO: $F O = \frac{T t l d O o r ê n i s}{T t l d V a e s R a i a a} \times 100$
FONTE DE COLETA DE DADOS: Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> Ocorrências detectadas pelo Sistema de Bilhetagem Automática – SBA; Ocorrências detectadas pelo Sistema de Monitoramento da Operação - SIU Ocorrências registradas em RA (Relatórios de Acompanhamento): Relatório Mensal de Ocorrências do Concessionário, por data, veículo, linha, hora e tipo de ocorrência.
PARÂMETROS: Unidade de Medida: ocorrências por viagem
PERIODICIDADE Mensal

4. INDICADORES DO GRUPO II – SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

O Grupo II é formado por um indicador:
FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;

4.1. Fator de Reclamação dos usuários (FRU)

DEFINIÇÃO: Fator que mede a relação entre o número de reclamações em determinado mês no sistema e a quantidade de passageiros no período analisado. Visa aferir e acompanhar o grau de insatisfação dos usuários com relação à prestação dos serviços.
FÓRMULA DE CÁLCULO: $F U = \frac{N ú m r d R c a a ç õ e}{T t l d P s a e r s} \times 1 . 0 0 0 . 0 0 0$
Número de Reclamações: total de manifestações de usuários que indiquem uma desconformidade ou descontentamento com os serviços prestados, expressas na forma de reclamações, solicitações, sugestões e pedidos, excetuando-se os pedidos de informações, coletados pela central telefônica e postos de atendimento dos usuários, pela Ouvidoria do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabulados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural. Total de Passageiros: soma do total de passageiros que tiveram sua viagem registrada no validador eletrônico, independentemente do tipo de passagem.
FONTE DE COLETA DE DADOS: <ul style="list-style-type: none"> As reclamações serão divididas ente as de responsabilidade da concessionária, do poder público e alheias as duas. Será feita uma totalização das reclamações. Será feita uma totalização dos passageiros transportados no período definido. O cálculo será feito mediante a divisão entre o total de reclamações e a quantidade de passageiros transportados. O valor encontrado será, para facilitar a análise do índice, multiplicado por 1 milhão.
PARÂMETROS: Unidade de Medida: reclamações /milhão passageiros
PERIODICIDADE Mensal

5. INDICADORES DO GRUPO III – SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Grupo III é formado por dois indicadores:

FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;
FCF – Fator de Conservação de Frota

5.1. Fator de Observância das Normas de Trânsito (FNT)

DEFINIÇÃO: Fator que mede o nível de observância das normas de trânsito (CTB- Código de Trânsito Brasileiro) pelos motoristas da concessionária, visando a implementações de ações para a melhoria na segurança.
FÓRMULA DE CÁLCULO: $FNT = \frac{Q u a n t i d a d e \ d e \ M u l t a s \ d e \ T r â n s i t o}{T o t a l \ d e \ Q u i l o m e t r o s \ P e r c o r r i d o s} \times 1 . 0 0 0 . 0 0 0$

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela **Secretaria Municipal de Comunicação Social**.
Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100
Prefeito Municipal: **Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben** - Vice-prefeito **Henrique Stein Sciascio**
Secretário de Comunicação: **Odair Benedito Dias Silveira**
Redação: **Caroline Garbelini Dias**
Designer: **Anderson Ananias da Silva**
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

<p>FONTE DE COLETA DE DADOS: Este indicador é calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito e que tenham sido confirmadas após recurso.</p> <p>Serão quantificadas as multas de trânsito impostas aos motoristas da Concessionária e que foram mantidas após recurso no período medido.</p> <p>Será calculada a extensão total percorrida mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas pela extensão da linha, para cada dia do período medido.</p>
<p>PARÂMETROS: Unidade de Medida: Multas / Milhão de Km</p>
<p>PERIODICIDADE Mensal</p>

Grupo	Indicador	Unidade	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	%	> 97,0	De 94,0 a 96,9	De 90,0 a 93,9	< 90,0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	%	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	Reclamação / milhão de pass.	< 20,0	De 20,01 a 30,0	De 30,01 a 50,0	> 50,0
III	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	Multas/milhão de km	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	Notificações/Veículo	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0

Os padrões de qualidade acima referidos serão reavaliados a partir da implementação do processo de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo, isto é, a partir do histórico, oriundos dos dados da operação dos serviços, bem como de parâmetros de outras localidades como referencial comparativo.

7. ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IGQ)

A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária – IGQ, cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos. A tabela a seguir apresenta os valores da pontuação de cada indicador de acordo com os conceitos alcançados.

Grupo	Indicador	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	30	25,5	18,0	0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	30	25,5	18,0	0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	20	17,0	12,0	0
III	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	10	8,5	6,0	0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	10	8,5	6,0	0

8. SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE

O Sistema de Monitoramento da Qualidade e Desempenho do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Sumaré será aplicado de acordo com as diretrizes a seguir:

A Concessionária elaborará mensalmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores dos serviços, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte para análise do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, o Gestor Público, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, através do seu Departamento de Transportes apropriará o valor do Índice Geral da Qualidade e Desempenho do Serviço - IGQ da Concessionária classificando a operação conforme o seguinte:

1.A CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQ acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

2.A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural apresentará suas considerações, validando os relatórios ou solicitando revisão dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.

3.O Gestor Público / Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, através do seu Departamento de Transportes, emitirá o resultado da avaliação da qualidade dos serviços prestados do semestre, promovendo reunião semestral com a Concessionária para discussão da avaliação global dos serviços prestados e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.

4.A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular ou insuficiente, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Transporte, um Plano de Ações Corretivas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

O referido plano deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações: Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;

- a)Descrição detalhada das ações que compoem a estratégia proposta;
- b)Programa de implantação as ações programadas;
- c)Recursos envolvidos;

5.2. Fator de Conservação da Frota (FCF)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede o grau de desconformidade que caracteriza veículos sujos e malconservados em operação no Sistema de transporte.

<p>FÓRMULA DE CÁLCULO:</p> $FCF = \frac{N^{\circ} \text{ de Notificações de Irregularidades}}{\text{Frota de Largada Realizada}} \times 100$ $\text{Quant. de Notificações de Irregularidades} = QILC + QRLC$ <p>QILC: Quantidade de Irregularidades de Limpeza e Conservação QRLC: Quantidade de Reclamações de Limpeza e Conservação</p>
<p>FONTE DE COLETA DE DADOS: Serão quantificadas as notificações relacionadas com o estado de conservação e condições operacionais dos veículos da frota da Concessionária no período medido, emitidas pela:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fiscalização do Departamentos de Transportes – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural (Autos de Infração) nos trabalhos cotidianos, <i>in loco</i>. • Inspeção veicular obrigatória; • As quantidades de reclamações de limpeza e conservação recebidas pela central telefônica da Departamentos de Transportes – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural e/ou Ouvidoria, pelos agentes lotados nos terminais, pelos postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pela Concessionária, tabulados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.
<p>PARÂMETROS: Unidade de Medida: Percentual de Notificações de Irregularidades na Conservação dos veículos.</p>
<p>PERIODICIDADE Mensal</p>

6. PADRÕES DE REFERÊNCIA

Os padrões de referência são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores, pelo qual é possível a classificação do serviço da concessionária em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente. A tabela a seguir apresenta estes padrões.

Tabela A: Padrões de Referência dos Indicadores de Qualidade

d) Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatário.

A Concessionária deverá oferecer todas as condições aos funcionários ou prepostos do Poder Concedente encarregados da execução das fiscalizações, inspeções, pesquisas e levantamentos necessários à apuração da qualidade dos serviços. Entre essas condições incluem-se o acesso aos veículos nas garagens ou em operação, e sua disponibilização para fiscalizações e inspeções. Adicionalmente, a Concessionária deverá fornecer as informações necessárias à aferição dos indicadores, quando solicitadas.

Os indicadores referidos neste capítulo, os valores dos padrões de referência e as notas atribuídas aos indicadores poderão ser revistas ao longo do prazo da concessão de forma a incorporar novas compreensões sobre a questão da sistemática de avaliação da qualidade dos serviços de transporte.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural / Departamento de Transportes realizará, anualmente, um Relatório de Avaliação Anual do Índice Geral da Qualidade e Desempenho do Serviço – IGQ, cujo objetivo é avaliar o desempenho alcançado pelo conjunto.

9. SANÇÕES

Considerando as regras estabelecidas para Indicadores (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQ), a CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQ acima de 70 - nível de boa operação à nível de excelência.

Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento de índice do IGQS (boa operação), por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão.

3 DE JULHO

DIA NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL



RESPEITO NÃO TEM COR!

Juntos contra o racismo!



PREFEITURA DE SUMARÉ



CENTRO TEA

Os Centros de Transtorno do Espectro Autista estão instalados nos Centros da Criança. Os espaços recebem crianças de 0 a 17 anos e 11 meses, encaminhadas pelas unidades básicas de saúde para acolhimento.

O serviço amplia os atendimentos das crianças e adolescentes com autismo na cidade, também realizados pelas parceiras APAE e Associação Pestalozzi.



Os pacientes fazem o primeiro atendimento nas UBS e após testes e suspeita, são encaminhados para o Centro TEA tendo acompanhamento e assistência especializada. O diagnóstico é clínico e realizado através da observação com base nos sinais e sintomas específicos e entrevista com a criança após avaliações multidisciplinares.

Os Centros de TEA ficam localizados na rua Livino Pedroso do Amaral, 288, Parque Bandeirantes e Avenida 3M, 50, Centro.



CONVITE

ENTREGA DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE FAMÍLIAS

- JD. DAS PALMEIRAS II
- JD. CASA VERDE
- JD BOM RETIRO
- JD. LUIZ CIA
- RES. BANDEIRANTES IV
- RES. BORDON II
- JD. MORUMBI II
- JD. IRMÃ DAVINA
- JD. NOVA ESPERANÇA I E II
- JD. CONCEIÇÃO II
- PQ. BANDEIRANTES

4 DE JULHO - 19H30

ANFITEATRO DIRCE DALBEN – SEMINÁRIO AVENIDA BRASIL, 1111 – NOVA VENEZA SUMARÉ



Prefeitura de SUMARÉ Renovada e Forte.



FUNSOLO PLANO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE



Prefeitura de SUMARÉ Renovada e Forte.



Prefeitura Municipal de SUMARÉ Renovada e Forte.



EU CURTO SUMARÉ



Eu  SUMARÉ

Lei nº 7225 de 20 de dezembro de 2023**ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – Nº 01/2024**

“Regulamenta a apresentação de documentação para o desdobro ou fracionamento do lote, atendendo ao Art. 112 e seu parágrafo único da Lei nº 7225 de 20 de dezembro de 2023.”

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Orgânica do Município de Sumaré em seu Art. 99:

Considerando que no Anexo I da Lei nº 7225/2023, os quadros estabelecem as áreas mínimas dos lotes, conforme seu uso e zoneamento;

Considerando que o Art. 47 não permite que o desdobro, fracionamento ou desmembramento resultem lotes com dimensões e medidas inferiores às fixadas na mencionada lei em todas as suas zonas de uso;

Considerando que o Art. 47 em seu Parágrafo Único, excluem desse artigo os lotes regularmente existentes maiores ou iguais a 250,00 metros quadrados, onde se comprove a existência do fracionamento por meio de levantamento fotográfico a ser apresentado pelo interessado;

Considerando que o Art. 112 define que *“o desdobro ou fracionamento do lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal, a pedido do proprietário ou representante legal, apresentando para tanto, documentos segundo regulamentação própria da Secretaria Municipal responsável pela aprovação”*;

Considerando que o Parágrafo Único do Art. 112, determina que se houver construção sobre o imóvel fruto do desdobro ou fracionamento, a mesma deverá ser regularizada em conjunto com a aprovação do desdobro ou fracionamento;

Considerando que o Art. 285 define que *“todos os lotes advindos de desdobro, fracionamento ou desmembramento e parcelamento irregulares, desde que seja comprovado sua consolidação (edificação) até maio de 2023 serão regularizados, mediante análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Sumaré, com prazo de protocolo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação da presente lei”*;

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Os documentos necessários a serem apresentados para a aprovação de desdobro ou fracionamento de lote, desde que atendam as premissas estabelecidas na Lei nº 7225/2023, são os seguintes:

I – Requerimento padrão (Anexo A);

II – Cópia do CPF e do RG do proprietário do imóvel, ou do representante legal, representação esta, devidamente documentada;

III – Cópia do carnê de IPTU do imóvel referente ao corrente ano da apresentação do projeto de subdivisão (capa com dados do imóvel);

IV – Título de propriedade ou documento de posse do imóvel, a qualquer título;

V – Ficha Informativa expedida pela Secretaria Municipal de Obras ou o órgão que vier a substituí-la, onde constarão os dados técnicos necessários para o processo de fracionamento ou desdobro do lote;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, do autor do projeto e do responsável técnico;

VII – 4 (quatro) vias do Memorial Descritivo, com a descrição da situação atual e da situação pretendida (Anexo E);

VIII – 4 (quatro) vias do Projeto de Subdivisão (Anexo F);

IX - Declaração de Não Existência de Construção(ões) no local do desdobro, comprovada por levantamento fotográfico (Anexo B);

a - Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lote sem edificação.

X - Declaração de Existência de Construção(ões) no Local do Desdobro, comprovada por levantamento fotográfico (Anexo C);

a - Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lote com edificação e que não se enquadra na alínea “a” do inciso “XI”.

XI - Declaração da Pré-existência da(s) Construção(ões) no local do desdobro, comprovada através de levantamento fotográfico, onde conste data de maio de 2023 ou anterior (Anexo D):

a - Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lotes resultantes com área maior ou igual a 125,00 metros quadrados e menor que 160,00 metros quadrados e testada maior ou igual a 5,00 metros e menor que 6,00 metros, com edificação no local, com pré-existência comprovada até maio de 2023

b - A forma de comprovação é de responsabilidade do proprietário ou responsável técnico, havendo meios diversos para tal, preferencialmente através de imagem(s) do Google Earth de data até maio de 2023, por ser, atualmente, o meio mais fácil de ser conferido;

c – Os casos de comprovação de pré-existência que não sejam imagem do Google Earth citado e justificado na alínea “b”, serão analisados pelo corpo técnico e, se necessário, pelo jurídico do Município;

d - A análise do processo de subdivisão somente se iniciará após comprovada e aceita a comprovação de pré-existência da(s) construção(ões);

e - Será observado o prazo legal imposto pelo Art. 285 para admissibilidade do protocolo desse tipo de projeto.

XII – Projeto(s) de Regularização da(s) edificação(ões) existente(s) no local, que deve(m) ser protocolado(s) em apartado do protocolo do Projeto de Subdivisão, porém devem caminhar juntos.

a – O(s) projeto(s) indicado(s) neste inciso deverá(ão) ser apresentado(s) somente para os casos de lote com edificação(ões).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de junho de 2024

**APARECIDO FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – Nº 01/2024

ANEXO A

REQUERIMENTO
SUBDIVISÃO DE LOTE / GLEBA

ILMO(A) SR(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ - SP

Vimos por meio deste, solicitar a aprovação do projeto em anexo.

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome:			
End: Rua/Av.		Número	Complemento
Bairro:	Cidade:	CEP:	Telefone:
CPF/CNPJ:		Email:	

02 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome:			
End: Rua/Av.		Número	Complemento
Bairro:	Cidade:	CEP:	Telefone:
CPF/CNPJ:		Email:	

03 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL / LOGRADOURO

End: Rua/Av.			
Lote:	Quadra:	Quarteirão:	Zoneamento:
Loteamento:		Cidade:	Gleba:

04 - DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

05 - FINALIDADE

<input type="checkbox"/>	1 - SUBDIVISÃO DE LOTE / GLEBA
<input type="checkbox"/>	2 - SUBDIVISÃO DE LOTE / GLEBA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Sumaré _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente



ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – Nº 01/2024

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO(ÕES)

Eu, _____, proprietário / representante legal do lote _____, quadra _____, quarteirão _____, sito na Rua/Av. _____, do Loteamento _____, declaro não existir construção(ões) no local, comprovado por levantamento fotográfico que encaminho em anexo.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

Sumaré, _____ de _____ de 20____

PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL

CPF:



ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – Nº 01/2024

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO(ÕES)

Eu, _____ proprietário / representante legal do lote _____, quadra____, quarteirão _____, sito na Rua/Av. _____, do Loteamento _____, declaro a existência da(s) construção(ões) no local, cujo levantamento fotográfico encaminho em anexo.

Para cumprimento da Lei, apresento o projeto de subdivisão e o(s) projeto(s) de regularização da(s) construção(ões) existente(s).

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

Sumaré, _____ de _____ de 20____

PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL
CPF



ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – Nº 01/2024

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE PRÉ-EXISTÊNCIA DE CONTRUÇÃO(ÕES)

Eu, _____ proprietário / representante legal do lote _____, quadra _____, quarteirão _____, sito na Rua/Av. _____, do Loteamento _____, declaro e comprovo, atendendo ao Art. 47 em seu Parágrafo Único, ao Art. 112 e ao Art. 285 da Lei nº 7225/2023, a existência, até maio de 2023, da(s) construção(ões) no local, cujo levantamento fotográfico, devidamente datado, encaminho em anexo.

Para cumprimento da Lei, apresento o projeto de subdivisão e o(s) projeto(s) de regularização da(s) construção(ões) existente(s).

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

Sumaré, _____ de _____ de 20____

PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL)
CPF

IMPORTANTE:

CASO, POR MOTIVO TÉCNICO, NÃO HOUVER A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DO LOCAL, ALTERAR O TEXTO PARA A DOCUMENTAÇÃO QUE SE PRETENDE APRESENTAR PARA A COMPROVAÇÃO DA PRÉ-EXISTÊNCIA DA(S) CONSTRUÇÃO(ÕES), PORÉM A DOCUMENTAÇÃO SERÁ ANALISADA PELO CORPO TÉCNICO/JURÍDICO, LHE DANDO VALIDADE A ESSE FIM.



ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – Nº 01/2024

ANEXO E

(MODELO)

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: SUBDIVISÃO DE LOTE
LOCAL: Rua Joaquim Nardy
LOTE: 37 QUADRA: J QUARTEIRÃO: 1139
LOTEAMENTO: Parque Jatobá
MUNICIPIO: SUMARÉ – SP ZONEAMENTO: ZM1

SITUAÇÃO ATUAL: A SUBDIVIDIR

LOTE 37: Com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Joaquim Nardy; mede 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Joaquim Nardy olha para o lote, confrontando com o lote 38; mede 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 36B (resultante da subdivisão do lote 36); mede 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 19, existindo ainda nos fundos, uma faixa de viela sanitária com 3,00 metros de largura.

SITUAÇÃO PRETENDIDA – SUBDIVIDIDO

LOTE 37-A: Com área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Joaquim Nardy; mede 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Joaquim Nardy olha para o lote, confrontando com o lote 37-B; mede 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 36B (resultante da subdivisão do lote 36); mede 5,00 metros nos fundos confrontando com o lote 19, existindo ainda nos fundos, uma faixa de viela sanitária com 3,00 metros de largura.

Lote 37-B: Com área de 125,00 metros quadrados, medindo 5,00 metros de frente para a Rua Joaquim Nardy; mede 25,00 metros do lado direito de quem da Rua Joaquim Nardy olha para o lote, confrontando com o lote 38; mede 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 37-A; mede 5,00 metros nos fundos confrontando com o lote 19, existindo ainda nos fundos, uma faixa de viela sanitária com 3,00 metros de largura.

Sumaré, ____ de _____ de _____

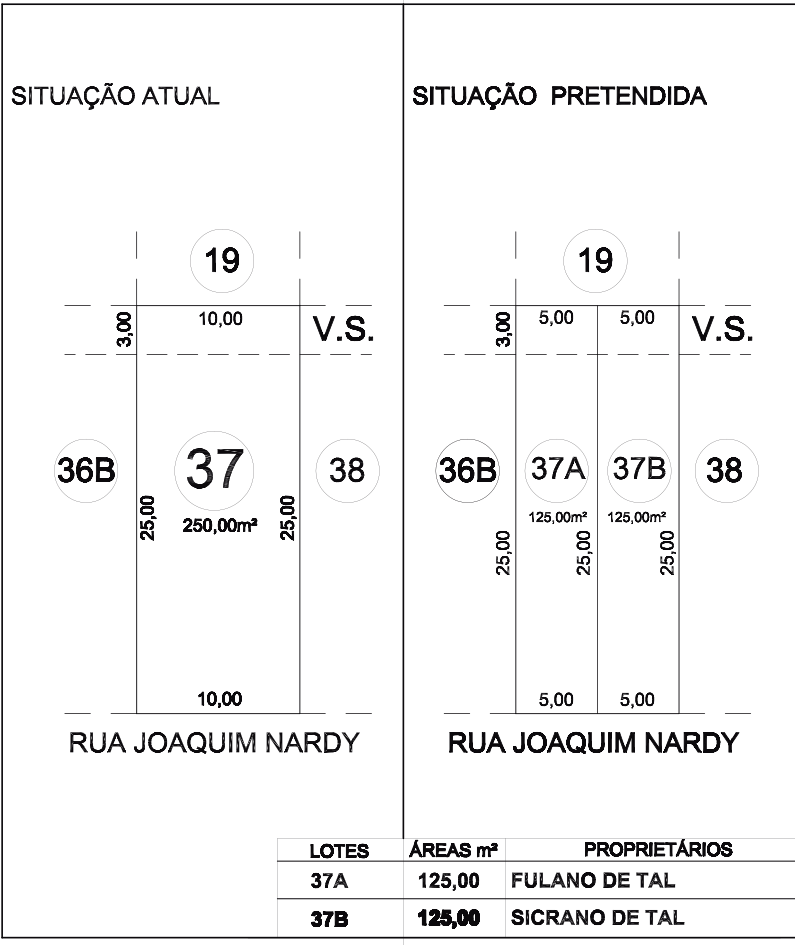
Proprietário: LOTE 09-A
CPF

Proprietário: LOTE 09-B
CPF

Engenheiro/Arquiteto/Técnico de Edificações
Nº do CREA/CAU/CFT – Nº Inscrição SACFO
Nº da ART/RRT/TRT

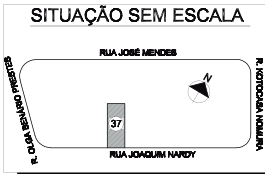
Área reservada para o carimbo de
APROVAÇÃO

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - Nº 01/2024
ANEXO F



PROJETO COMPLETO **F. ÚNICA**

OBRA: SUBDIVISÃO DE LOTE
 PROPR.: FULANO DE TAL - LOTE 37-A
 SICRANO DE TAL - LOTE 37-B
 LOCAL: RUA JOAQUIM NARDY
LOTE: 37 QUADRA: "J" QUARTEIRÃO: 1139
 LOTEAMENTO: PARQUE JATOBÁ
 MUNICÍPIO: SUMARÉ- S.P. ESCALA: 1.200



DECLARAÇÃO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROP.: FULANO DE TAL - LOTE 37-A
 C.P.F.: 123.456.789-01

PROP.: SICRANO DE TAL - LOTE 37-B
 C.P.F.: 012.345.678-90

AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Engenheiro/Arquiteto/Técnico em Edificações
 Nº do CREA/CAU / CFT - Nº Inscr. SACFO: nº nnnn/A
 Nº de ART/ RRT / TRT

ÁREA EM m²

SIT. ATUAL		
LOTE 37	250,00	
SIT. PRETENDIDA		
LOTE 37 A	125,00	
LOTE 37 B	125,00	



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.278, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.250,00 (dezesesse mil, duzentos e cinquenta reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2275/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.210, de 06 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.250,00 (dezesesse mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 16.250,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 16.250,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 16.250,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 16.250,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 03 de julho de 2024, no Paço Municipal e, em 03 de julho de 2024, no Diário Oficial do Município.

DAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

FESTA NA ROÇA

06 DE JULHO | **07 DE JULHO**
A PARTIR DAS 16 HORAS | A PARTIR DAS 10 HORAS

Organizado pela **Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundo Social de Solidariedade** em prol das entidades do município

Comidas típicas, atrações musicais, danças típicas, apresentação da Banda Sinfônica, apresentações artísticas e culturais.

Local: Pista de Skate da Avenida da Amizade, região de Nova Veneza

PREFEITURA DE SUMARÉ | Funsol | Sumaré 156 ANOS | CIDADE DE DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADES | SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

FESTA NA ROÇA

06 DE JULHO | **07 DE JULHO**
A PARTIR DAS 16 HORAS | A PARTIR DAS 10 HORAS

ENTIDADES PRESENTES

APAE - Torresmo de rolo e pudim de copo
CALUZ - Lanche de Pernil e bebidas (água, suco e refrigerante)
CER - Cachorro-queite
LAR BATISTA - Espetinho diversos
NISFRAM - Delícias do milho e brincadeiras
PESTALOZZI - Porções de mandioca com calabresa e batata frita
RECANTO TIA CECÍLIA - Vinho quente e queijão
REGATAR - Caldos variados e cuscuz mole
SÃO JUDAS - Brinquedos infláveis, lanche caipira, pipoca e algodão doce
SHD - Crepe, Maçã do amor, frutas no chocolate e doces juninos
SOFIC - Bebidas (água, suco e refrigerante)
IBQ - Pastel e churros

Local: Pista de Skate da Avenida da Amizade, região de Nova Veneza

PREFEITURA DE SUMARÉ | Funsol | Sumaré 156 ANOS | CIDADE DE DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADES | SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 958, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento remunerado da servidora para atividade política, a título de desincompatibilização, nos termos da legislação eleitoral e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Complementar 64/90;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 15120/24;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, por exigência da Legislação Eleitoral, o afastamento remunerado de suas atividades a servidora MARIA JACI DIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo de MONITOR DE RECREAÇÃO INFANTIL C, REF. PMS41, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG 52.868.100-X, a título de desincompatibilização.

Art. 2º - A desincompatibilização terá início em 05 de julho de 2024 e se encerrará após as eleições.

Parágrafo único – A servidora no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, deverá comprovar o fato perante a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, sob pena de suspensão do afastamento remunerado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Cessam os efeitos das designações e pagamentos de funções gratificadas, se for o caso.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 959, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Concede afastamento remunerado do servidor para atividade política, a título de desincompatibilização, nos termos da legislação eleitoral e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Complementar 64/90;

Considerando os demais elementos constantes do protocolado PMS nº 20229/24;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, por exigência da Legislação Eleitoral, o afastamento remunerado de suas atividades ao servidor HUMBERTO PINTO DE CARVALHO, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, portador do RG 32.508.351-4, a título de desincompatibilização.

Art. 2º - A desincompatibilização terá início em 05 de julho de 2024 e se encerrará após as eleições.

Parágrafo único – O servidor no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, deverá comprovar o fato perante a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, sob pena de suspensão do afastamento remunerado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Cessam os efeitos das designações e pagamentos de funções gratificadas, se for o caso.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 960, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor AMILTON DA SILVA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.433.578-5, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, REF. PMSC-03, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

FAÇA MAIS EMPREENDEDOR SUMARÉ

25 VAGAS PARA EMPRESAS

- ✓ Faça Fluxo de Caixa e saiba para onde vai seu dinheiro.
- ✓ Faça o preço certo e não perca dinheiro.
- ✓ Faça a divulgação certa e atraia mais clientes.
- ✓ Faça do atendimento uma ótima experiência.

DIAS: 15, 22, 29 DE JUNHO E 06 DE JULHO - DAS 9H ÀS 12H

INSCRIÇÕES

Local: **Igreja Nazareno Central de Sumaré**
Alameda dos Jacarandás, 210- Pq Manoel de Vasconcellos



PORTARIA Nº 961, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, AMILTON DA SILVA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.433.578-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REF.PMSC-01, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 962, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor FABIO ANTONIO FERREIRA SILVA, portador da Cédula de Identidade - RG nº 48.194.161, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinado ao Fundo Social de Solidariedade, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 963, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, RENATA FERREIRA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 37.567.612-0, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF.PMSC-13, subordinada ao Fundo Social de Solidariedade, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 964, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, FABIO HENRIQUE MOREIRA MENDES, portador da Cédula de Identidade - RG nº 42.414.678-2, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF.PMSC-09, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ





PORTARIA Nº 965, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, CAMILLY VICTORIA MARQUES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 65.431.280-1, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF.PMSC-10, subordinada à Secretaria Municipal de Convênios e Projetos Especiais, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 966, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, MARTA HELENA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 21.205.642-6, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF.PMSC-10, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 967, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, SUELI RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 42.118.546-6, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF.PMSC-10, subordinada à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 968, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, FABIANO MENEZES LEOCADIO, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.433.578-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF.PMSC-13, subordinado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 969, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público o servidor, PAULO GIOVANI COBRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.947.005, do exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, REF PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 970, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, ANA PAULA DE CAMARGO COBRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 56.993.115, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, REF PMSC-06, subordinada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Obras, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 971, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, FERNANDO BATISTA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.905.422, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF PMSC-09, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 972, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, GABRIEL LEHMANN MARION, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.252.780-0, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF PMSC-09, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 973, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, SUSANA APARECIDA GONÇALVES MALAQUIAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.553.321-4, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinada a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 974, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público a servidora, CRISTIANE DA SILVEIRA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.214.207, do exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, PMSC-09, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 975, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público o servidor, PAULO FERNANDO GULARTE MARQUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.767.731, do exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REF PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 976, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria nº 206, de 10 de março de 2023, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 04 de julho de 2024, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 206, de 10 de março de 2023, de ALVARO DONIZETE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.930.840, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinado Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 977, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria nº 388, de 12 de maio de 2023, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 04 de julho de 2024, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 388, de 12 de maio de 2023, de SUELI PEREZ GARCIA BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.553.497-8, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinada ao Fundo Social de Solidariedade, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 978, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria nº 236, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 04 de julho de 2024, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 236, de 07 de abril de 2022, de DIEGO MACERINO FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.201.013, para o cargo de GERENTE DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO, REF. PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Sustentabilidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de julho de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ADOÇÃO RESPONSÁVEL

A SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL ABRIGA CÃES E GATOS À ESPERA DE ADOÇÃO.

• O futuro tutor precisa apenas apresentar um comprovante de endereço e garantir condições para cuidar do animal.

PRATIQUE UM ATO DE AMOR, ADOTE UM ANIMAL!



BEM-ESTAR ANIMAL
(19) 3828-8451



CUIDADOS COM O PET NO CALOR

- Evite exercício durante as horas de maior calor (10h às 16h);
- Nunca deixe o seu pet dentro do carro sozinho;
- Água limpa, sempre disponível e abundante;
- Refrescando com banhos e panos molhados;
- Garanta a existência de uma sombra;
- Se atente aos sinais de desconforto;
- Sempre Abrigado do Sol;
- Evite locais abafados.

